



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei sobre Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais

Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

Nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é obrigatória a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nas proposições que acarretem aumento da despesa, bem como naquelas que alterem a remuneração de servidores públicos.

1. Atendimento às determinações da Constituição Federal

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar**, assim descritas:

“Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

a) Atendimento à exigência de prévia dotação orçamentária.

O Orçamento atual dispõe de dotações suficiente para pagamento das despesas oriundas desse Projeto de Lei, bem como para todas as despesas de pessoal.

b) Atendimento à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - a Lei nº 1926/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária de Nova Andradina – LDO, que vigora no exercício de 2026, assim autoriza:

“Art. 34.....

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o **Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, através de revisão geral ou reajuste, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.**”

c) Lei do Orçamento/2026 - A Lei nº 1940/2025





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

A Lei do Orçamento que vigora neste exercício tem dotação orçamentária suficiente para amparar as despesas com reajuste de pessoal pretendido com esse projeto de lei nº 02

d) Verificação do Índice de pessoal no último quadrimestre disponível.

Temos que a despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, em dezembro/25, último quadrimestre disponível no SICONFI/STN, foi de 48,19%, como pode ser visto no quadro a seguir, extraído no site da Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
ÍNDICE DE PESSOAL – DEZ/2025 RGF - 3º quadrimestre	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	331.607.679,68
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	159.809.074,23
ÍNDICE PESSOAL	48,19%
PROJEÇÃO 2026 COM REAJUSTE 5,0 %	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA + 5%	348.188.063,66
DESPESA TOTAL COM PESSOAL + 5%	167.799.527,94
Crescimento vegetativo da folha anual + 2,5%	171.994.516,14
Índice pessoal projetado 2026 com reajuste	49,40%

A projeção do índice com reajuste de 5% dever atingir um índice de 49,40%, abaixo do limite prudencial que é 51,3% e adequada à normas vigentes sobre despesa com pessoal.

Para os exercícios de 2027 e 2028 a projeção de índice de pessoal reduz para 49,20 % em 2027 e 48,96 % em 2028, considerando o crescimento da receita e da despesa, mantidas as condições vigentes.

I- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nova Andradina, 20 de março de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
HERNANDES ORTIZ



Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN.
Data: 20/03/2026 14:50:26 - Documento Nº: 626675-9137 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=626675-9137>



PMDIC202623767